

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2026**

### **I – PARTES CONTRATANTES**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, centro, município de Nova Boa Vista, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Barra Funda, Sr. André Signor, inscrito no CPF nº 995.388.810-87 e RG nº 1065964551 SJTC/RS, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS**, CNPJ Nº 92.399.211/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Odair Adilio Pelicioli, inscrito no CPF nº 929.483.080-20 e RG nº 90750293310 SJS/RS, residente e domiciliado na cidade de Trindade do Sul, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que segue:

### **II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e dos art. 43 e 44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, diante do orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral realizada em 13/11/2025, para cumprimento dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos à área da saúde aos municípios Consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se despesas fixas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Instalação e aquisição de equipamentos e sistemas para execução do objeto e finalidades do Consórcio;
- b) Manutenção da sede do Consórcio;
- c) Remuneração de funcionários da Secretaria Executiva, incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas para participação em eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

### **III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I - Compete ao CONSÓRCIO:**

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral Extraordinária, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

#### **II- Compete ao CONSORCIADO:**

- a) O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, uma fixa e uma variável.
- b) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- e) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados; f) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, devendo efetuar o devido repasse mensal da cota de rateio aprovada;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

#### **IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma cota de contribuição no valor de

**R\$ 11.004,60 (onze mil e quatro reais e sessenta centavos)** mensais que resulta num montante anual de **R\$ 132.055,20 (trinta e dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)** devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o exercício financeiro 2026.

**Parágrafo Único** – O valor da cota de rateio estabelecida na cláusula terceira poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA QUARTA-** O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte e seis, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2022.

**Parágrafo Único-** O valor da cota de rateio a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao Banco Cresol, Agência: 5735, Conta Corrente: 9239-8, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas.

**CLÁUSULA QUINTA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços utilizados pelo consorciado, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a retroativos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis (01/01/2026).

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**Parágrafo único-** A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas



configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA NONA-** O presente instrumento possui vigência até 31/12/2026, sendo, todavia, rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

#### **VI – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

NOVA BOA VISTA/RS 06 DE JANEIRO DE 2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI**

**André Signor**  
**Presidente**

**MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**

**Odair Adilio Pelicioli**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**